

LEI N.º 1526, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, Em Sessões Ordinária e Extraordinária, por unanimidade, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam revisados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pato Bragado, atribuindo-se um percentual de 11,08% (onze vírgula zero oito por cento) sobre os valores vigentes.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para a atualização dos subsídios de que trata este artigo obedece à variação do INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em vinte e três de março de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município